

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA Nº02 AO PROJETO DE LEI Nº1.643, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Suprime o §5º do art.26 e renumera o §6º do art.26 para §5º; suprime o §2º do art.55 e renumera o §3º para §2º e suprime a parte final do §7º do art.51 do Projeto de Lei nº 1.643, de 31 de agosto de 2022.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, com base no art.46, II, a, 3 e art.47, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sertão Santana, apresenta a seguinte proposta de Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei nº 1.643, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

EMENDA nº 02

Art.1º. Fica suprimido o §5º do art.26 e renumerado o §6º do art.26 para §5º, do Projeto de Lei Municipal nº 1.643, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, passando o referido artigo a ter a seguinte nova redação:

...

“Art. 26.

.....

§ 5º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.” (NR)

Art.2º. Fica suprimido o §2º do art.55 e renumerado o §3º para §2º, do Projeto de Lei Municipal nº 1.643, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, passando o referido artigo a ter a seguinte nova redação:

...

“Art. 55.

.....

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º. Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;" (NR)

Art.3º. Fica suprimido a parte final do §7º do art.51, do Projeto de Lei Municipal nº 1.643, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, passando o referido artigo a ter a seguinte nova redação:

...

"Art. 51.

.....

§ 7º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório." (NR)

SERTÃO SANTANA, em 04 de outubro de 2022.


Andressa Birke

Presidente da Comissão



Priscila Eckert Spotti

RELATOR


Lucas José Naibert Gelinski


Dulce Maria Woiczkowski

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!